



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2014

Em 08 de maio de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, respondendo pela Titularidade da Vara do Trabalho, Ana Lúcia Ciccone de Faria e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 28 de abril de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente com causa justificada a Excelentíssima Juíza Titular, Silene Aparecida Coelho, convocada para atuar no Tribunal.

O edital nº 04/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 08 de março de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 35/2014, expedido em 06 de março de 2014. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **conclusão para julgamento/despacho, solução de processos, trânsito em julgado, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, execução encerrada e arquivamento**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de **120 processos com petições pendentes de análise na ferramenta agrupador**, processo com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução e sem o lançamento dos respectivos valores e encerramento da liquidação**, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 8, 10, 11, 13, 14, 16, 22). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **encerradas apenas 08 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014**, conforme registrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **97%** no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de**

dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema Pje-JT. Determinou-se o registro de que a Secretaria da Vara, por iniciativa de seu Diretor, digna de elogios, já vinha corrigindo os andamentos equivocados apontados nesta recomendação, desde que tomou ciência das correções feitas anteriormente nas Varas desta Capital, onde foram detectados os mesmos equívocos, não logrando êxito, todavia, em sanear todos os processos a tempo de realização desta correção. Assim é que **a Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18ª SGJ nº 082/2014.** Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação.;

5.1.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 12 do Relatório de Correição;

5.1.3 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição;

5.1.4 Que os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 7 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, esta última com inauguração prevista para este mês, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.; e

5.1.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, associada a uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, registrou cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta unidade, Dra. Silene Aparecida Coelho, Juíza Titular, Dra. Ana Lúcia Ciccone de Faria, Juíza Auxiliar e Dr. Kleber Moreira da Silva, Juiz Substituto, e demais magistrados que por aqui passaram, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, merecendo especial destaque a rigorosa observância do prazo legal para sentenciar nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 43%, abaixo da média regional, que é de 47%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive para os processos que se encontram na fase executória.

O Desembargador Corregedor registrou que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, foi de 17%, ficando bem abaixo da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que atuam ou atuaram neste juízo, notadamente as Juízas Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ. Por outro lado, em razão do contido na recomendação do item 5.1.1, no que respeita à taxa de congestionamento na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção para a correção dos dados estatísticos e a correta alimentação de informações processuais no sistema PJe-JT, uma vez que a taxa apurada (**97%**) não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, notadamente em razão do conhecido comprometimento dos magistrados que atuam na unidade e sua prestimosa equipe de trabalho na solução definitiva dos processos. A Corregedoria Regional não olvidou os problemas operacionais enfrentados pelas Varas do Trabalho com a instalação do PJe-JT, bem como do módulo extrator do sistema e-Gestão, o que também tem comprometido os trabalhos afetos à atividade correicional; todavia ressaltou que não mais existe a expectativa de retorno para o sistema anterior (SAJ 18), o que exige da Secretaria especial atenção quanto ao lançamento de informações no sistema oficial da Justiça do Trabalho. Foi dito, ainda, que a Corregedoria Regional, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação têm tomado todas providências ao seu alcance para correção das inconsistências apresentadas pelas ferramentas gerenciadas pelo TST, mantendo permanente contato com o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT, estando no aguardo de soluções para as reivindicações apresentadas.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Ivo Vasconcelos Ferreira da Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos judiciais emanados pelos magistrados que aqui atuam, contribuindo para a celeridade na tramitação dos processos, bem como pela diligente atuação na regularização dos lançamentos suprimidos no sistema PJe-JT, rogando, todavia, a continuidade de tal saneamento em todos os processos arquivados, conforme recomendação feita no item 5.1.1 desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 08 de maio de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região